

Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06



Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ACES, realizada no dia 23 de outubro de 2016, na sala Vip do Centro de Eventos da Pousada Oceano Mare,



Fundada em 07 de novembro de 2003 - CNPJ nº 09.664.065/0001-06

em Florianópolis-SC, conforme edital de convocação

# ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ESPECIALISTAS E ESCOLAS DE SURF E STAND UP PADDLE - FECESS / ACES-SC

### CAPÍTULO I - DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

- **ART. 1** A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ESPECIALISTAS E ESCOLAS DE SURF E STAND UP PADDLE, com a sigla FECEESS ou ACES-SC, é uma associação civil, de direito privado, de âmbito estadual, sem fins lucrativos e/ou econômicos, fundada em 07 de novembro de 2003, com sede e foro na cidade de Florianópolis, na Rodovia João Gualberto Soares, 7145 sala 03, CEP 88.060-000, Rio Vermelho, Florianópolis SC Estado de Santa Catarina.
- § 1º Entende-se como Especialista em Surf e Escolas de Surf, escolas de esporte e profissionais especializados em surf e todas as suas extensões, a saber: surf, bodyboard, stand up Paddle, surfe de peito e tow-in, segundo preceitos ACES-SC / FECASURF / CREF-SC.
- § 2º A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- § 3º A FECEESS / ACES-SC terá como objetivos principais:
- 1) Representar politicamente os Especialistas e Escolas de Surf e Stand Up Paddle no cenário estadual e Federal;
- 2) Coordenar a articulação entre as associações regionais e municipais de Especialistas e Escolas de Surf e Stand Up Paddle do Estado de Santa Catarina;
- 3) Congregar e representar, no âmbito estadual e federal, os Especialistas e Escolas de Surf e Stand Up Paddle do Estado de Santa Catarina e as associações regionais e municipais como filiadas:
- 4) Coordenar a defesa dos interesses dos especialistas e escolas de surf e stand up paddle do Estado de Santa Catarina;
- 5) Atuar na formação e aperfeiçoamento do Especialista em Surf e Stand Up Paddle, profissionalizando o segmento através do oferecimento de cursos, buscando desenvolver continuamente o processo de qualificação dos profissionais das Escolas de Surf e Stand Up Paddle de Santa Catarina:
- 6) Atuar junto ao Sistema CONFEF/CREFs articulando para que a fiscalização profissional em cumprimento da legislação vigente seja atuante, visando resguardar os interesses, direitos e prerrogativas dos profissionais e escolas de surf e stand up paddle;
- 7) Incentivar o intercâmbio entre as associações filiadas e as Federações e entidades congêneres estaduais, nacionais e estrangeiras;



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- 8) Zelar pela observância do Código de Ética Profissional e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta o exercício da profissão;
- 9) Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento da categoria, a nível estadual;
- 10) Zelar pela qualificação e a valorização profissional;
- 11) Buscar a colaboração de Órgãos, Empresas e Entidades Públicas e Privadas, visando a capacitação técnica, a valorização e o desenvolvimento do esporte através das escolas de surf de Santa Catarina, e desenvolvimento sócio-econômico e ambiental, através da celebração de convênios, contratos, parcerias e outras formas juridicamente legítimas;
- 12) Buscar, de todas as formas ao seu alcance e de suas associações filiadas, a defesa do meio ambiente como patrimônio comum da humanidade;
- 13) Representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses da categoria e do esporte, em âmbito estadual.
- 14) Organizar e fiscalizar as Escolas de Surf e Stand Up Paddle e Especialistas de Surf e Stand Up Paddle em atividade e/ou situadas em território Catarinense, respeitando e em conformidade com as regras estabelecidas pela CBS (Confederação Brasileira de Surf), FECASURF (Federação Catarinense de Surf), CBSUP (Confederação de Stand Up Paddle), FECASUP (Federação Catarinense de Stand Up Paddle), Prefeituras Municipais de Santa Catarina e CREF-SC (Conselho Regional de Educação Física);
- 15) Emitir certificado de credenciamento e qualificação para as Escolas de Surf e Stand Up Paddle em atividade e/ou situadas em território Catarinense, segundo preceitos FECASURF, FECASUP, FECESS / ACES-SC e Prefeituras Municipais de Santa Catarina, com o objetivo de promover a prática do surf e stand up paddle com segurança e profissionalismo;
- 16) Qualificar e Integrar as Escolas de Surf e Stand Up Paddle e profissionais do segmento, através de workshops, eventos culturais, sociais e esportivos, entre outros, observando sempre as tendências nacionais e internacionais do segmento;
- 17) Promover e divulgar o trabalho realizado pela FECESS / ACES-SC e pelos Especialistas e Escolas de Santa Catarina em campeonatos, eventos sociais, congressos e feiras, entre outros, que atendam os interesses do segmento de Escolas de Surf e Stand Up Paddle;
- 18) Incentivar e cultivar a mais ampla cultura das modalidades esportivas Surf e Stand Up Paddle e do segmento de Escolas de Surf e de Stand Up Paddle, integrando as Escolas credenciadas pela Federação Catarinense de Especialistas e Escolas de Surf e Stand Up Paddle à outras áreas, buscando estreitar laços e criar ações em comum entre as filiadas, de qualquer organização cultural, social, ambiental ou esportiva;
- 19) Promover atividades sociais, culturais, esportivas e filantrópicas em prol da comunidade e das filiadas;
- 20) Firmar convênios com entidades, associações e federações congêneres, autarquias, federais, estaduais, municipais entre outras;
- 21) Desenvolver, orientar e difundir a prática do surf e do stand up paddle e a importância da escolha de uma escola credenciada pela FECEESS / ACES-SC;
- 22) Desenvolver e incentivar o desenvolvimento das modalidades esportivas Surf e Stand Up Paddle, desde sua base até o nível Olímpico, através do trabalho de suas filiadas e federações congêneres:
- 23) Organizar, dirigir e fiscalizar em Santa Catarina e/ou em território Nacional, campeonatos e torneios entre Especialistas e Escolas de Surf e de Stand Up Paddle, promovidos por esta Federação de acordo com as normas e regras estabelecidas pela FECASURF, FECASUP,



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- CBS, CBSUP, CREF-SC, CAPITANIA DOS PORTOS, e/ou órgãos de competência local, nacional ou internacional;
- 24) Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Desportos, bem como fazer cumprir as regras e preceitos da federação e as modificações que nelas venham ser necessárias, respeitando os interesses da entidade;
- 25) Receber subvenções sociais de âmbito Federal e Estadual, e doações, a fim de serem aplicados no patrocínio de seus filiados e/ou atletas, manutenção da federação e eventualmente, nas ações sociais e culturais da federação, entre outras;
- 26) Difundir preceitos de Preservação Ambiental, provendo os Especialistas e Escolas de Surf e Stand Up Paddle, de informações relevantes sobre seu meio-ambiente e participando de programas específicos de Educação Ambiental para preservação de Ecossistemas Costeiros, em parceria com órgãos e/ou empresas locais, estaduais, nacionais ou internacionais.

### CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

- **ART. 2** A Federação tem personalidade jurídica própria, distinta das suas entidades filiadas e coincidindo o ano social com o ano civil.
- **ART. 3** A FECEESS / ACES-SC será filiada à Confederação Brasileira de Surf e à Confederação Brasileira de Stand Up Paddle, podendo filiar-se também a outras entidades e federações congêneres, desde que aprovado pela assembleia geral.
- **ART. 4** A FECESS / ACES-SC é constituída pelas Associações Regionais e Municipais de Especialistas e Escolas de Surf e Stand Up Paddle, associações afins e federações congêneres estaduais.

#### ART. 5 - São condições de filiação:

- a) Defender direitos e interesses dos Especialistas e Escolas de Surf e Stand Up Paddle, das modalidades esportivas surf e stand up paddle e representar no âmbito da sua respectiva área de jurisdição estes profissionais e a FECEESS / ACES-SC;
- b) Cadastrar seus Estatutos e alterações na FECEESS / ACES-SC, que deverão ir ao encontro do Estatuto desta:
- c) Apresentar cópia autenticada e registrada no Cartório de Registro Civil da Ata de eleição e posse de Diretoria, mantendo atualizada junto a FECEESS a lista de seus dirigentes e associados, remetendo-a anualmente, até no máximo 30 dias após o final do ano civil;
- d) Apresentar cópia de CNPJ ativo, anualmente.

#### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES**

#### ART. 6 - São direitos das associações e entidades filiadas:

- I Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II Fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- III Receber assistência da FECEESS / ACES-SC na forma deste estatuto:



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- IV Pedir reconsideração das decisões dos órgãos administrativos em assuntos que lhes digam respeito;
- V Indicar o(s) delegado(s) da entidade, se necessário e se for o caso, que a representará nas reuniões da Assembleia Geral da FECEESS / ACES-SC e em outras instâncias em que esta for convocada;
- VI Representar a FECEESS / ACES-SC na sua Jurisdição;
- VII- Outros que estejam previstos no regimento interno ou que forem aprovados pela Assembleia Geral da FECEESS / ACES-SC.

#### ART. 7 - São deveres das associações filiadas:

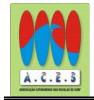
- a) Cumprir as decisões da FECEESS / ACES-SC;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assumir a responsabilidade do pagamento dos valores estabelecidos neste estatuto, e o que lhe couber como filiada, para a sustentabilidade financeira da FECEESS / ACES-SC, conforme proposto anualmente pela Diretoria Executiva;
- d) Desempenhar com dedicação as incumbências para os quais for designada ou indicada;
- e) Zelar pelo patrimônio moral, ético e material da FECEESS / ACES-SC, concorrendo com sua iniciativa e colaboração para o progresso da mesma;
- f) Reconhecer e cumprir fielmente o estatuto e o regimento interno da Federação, bem como acatar as deliberações e resoluções emanadas da Diretoria Executiva e demais instâncias diretivas da Federação.
- § 1º A decisão de exclusão de associação filiada será tomada pala maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, sendo que poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, a filiada que:
- a) Descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- b) Pedir demissão espontânea solicitada por escrito;
- c) Praticar atos atentatórios contra a moral e aos bons costumes, ou que vão contra os preceitos dispostos no estatuto e no regimento interno.
- § 2º A associação filiada que estiver em débito com a FECESS / ACES-SC, referente às obrigações financeiras e/ou estatutárias do ano anterior, terão suspensos os seus direitos e quaisquer outros apoios e benefícios, até que regularize a situação.
- **ART. 8** As associações filiadas têm e manterão personalidade jurídica distinta da FECEESS / ACESSC, sendo que esta não responde, ainda que subsidiariamente, pelos compromissos ou responsabilidades das filiadas e nem estas pelas da FECEESS / ACES-SC.
- **ART. 9 –** A FECEESS / ACES-SC será mantida com as obrigações financeiras das associações filiadas, conforme valor definido pela Diretoria Executiva anualmente, para vigorar no ano seguinte, por doações de terceiros e por receitas eventuais oriundas da execução de suas finalidades e outras advindas da administração dos bens correspondentes a seu próprio patrimônio.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.** 10º - A FECEESS / ACES-SC é dirigida pela Diretoria Executiva, conforme for estipulado neste Estatuto e no Regimento Administrativo.

**Parágrafo Único** – As decisões serão determinadas pelo colegiado da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria dos presentes, garantindo ao Presidente o voto de desempate, quando houver.

 $\bf Art.~11^o$  - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FECEESS / ACESSC aqueles que forem:

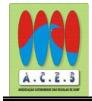


Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- I Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI Falidos.

**Parágrafo Único** - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FECESS / ACES-SC, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

- **Art. 12º** As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, sempre ao final do segundo semestre, podendo ser antecipada ou adiada conforme necessidade, com objetivo de atender ao calendário especifico anual e suas particularidades, com ressalva para decretos, situações de guerra, epidemias ou catástrofes naturais, onde o prazo deverá ser adequado à situação.
- § 1º A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, com ressalva para decretos, situações de guerra, epidemias ou catástrofes naturais, onde o formato será adequado à cada situação específica, podendo ate ocorrer de forma virtual, por vídeo conferência, ou por outro meio adequado para que o pleito se realize.
- § 2º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.
- **Art.** 13º Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:
- I um Presidente;
- II um Vice-Presidente;
- III um Diretor Administrativo Financeiro;
- IV um Diretor Técnico:



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

V – um Diretor de Comunicação e Marketing;

- VI três Membros para o Conselho Fiscal.
- § 1º Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e Associados à uma Filiada da FECEESS/ ACES-SC devendo, obrigatoriamente, o candidato à Presidente da FECEESS ter sido Presidente ou ex-Presidente de Filiada, da própria entidade, ou de federação congênere, ou ainda membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da FECEESS / ACES-SC, sendo vedado ao candidato à Presidente ser Presidente ou Vice-Presidente de Filiada com gestão em andamento.
- § 2º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar de competições desportivas como atletas, árbitros, representantes da FECEESS / ACES-SC, dentre outros.
- **Art. 14º** Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas à FECEESS / ACES-SC integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FECEESS integrarem os Poderes de suas Filiadas, desde que respeitado o disposto no § 1º do Art. 20º.
- § 1º É vedada a acumulação de mandatos intra e entre os Poderes da FECESS / ACES-SC. § 2º É vedado a acumulação de cargo de Presidente da FECESS / ACES-SC e de Presidente ou Vice Presidente de suas filiadas ou entidades congêneres.
- **Art.** 15º A inscrição de chapas deverá ser apresentada até quinze dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante à FECESS / ACES-SC, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de quinze dias contados do efetivo recebimento.

- **Art. 16º** A Diretoria Executiva da FECEESS / ACES-SC poderá a seu tempo elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.
- **Art. 17º** A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

### CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

**Art. 18º** - A dissolução da FECEESS / ACES-SC somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

**Art. 19º** - Em caso de dissolução da FECEESS / ACES-SC o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar.

#### CAPÍTULO VI DOS PODERES

- Art. 20º São Poderes da FECEESS / ACES-SC:
- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal:
- **Art. 21º** Os integrantes dos Poderes da FECEESS / ACES-SC não serão remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.
- **Art. 22º** O membro de qualquer dos Poderes da FECESS / ACES-SC poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.
- **Art. 23º** Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FECEESS / ACE-SC, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembleia Geral Extraordinária.
- **Art. 24º** Compete a cada um dos Poderes da FECEESS / ACES-SC a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 25º** A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FECEESS / ACES-SC, é constituída pelos Presidentes das Filiadas e das Entidades Congêneres Parceiras, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal efetivos e em pleno exercício, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular.
- **Art. 26º** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FECEESS / ACESSC, podendo um quinto dos Associados com direito a voto convocá-la.
- § 1º As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, e-mail, ou por correspondência direta às Filiadas, com antecedência de 07 (sete) dias, podendo, quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros do Poderes da FECEESS / ACES-SC ser convocada com antecedência de 30 (trinta) dias. § 2º Ao Presidente da FECEESS / ACES-SC, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos sem perda de direito a voto não podendo, porém, representar filiada nas votações.
- § 3º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:



Fundada em 07 de novembro de 2003 - CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- I contem, no mínimo, com um ano de filiação e devidamente formalizada há um ano;
- II não possuam débitos financeiros para com a FECEESS / ACES-SC;
- III estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.
- § 4º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.
- § 5º A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.
- § 6º Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.
- Art. 27º Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1° semestre do ano, para:
- I Apreciar o relatório da Diretoria Executiva relativo às atividades administrativas e esportivas do biênio anterior e apreciar as contas dos últimos exercícios aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
- Art. 28º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
- I Eleger, no final do segundo semestre, o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e os Membros do Conselho Fiscal da FECESS / ACES-SC, a cada 4 (quatro) anos;
- II Autorizar a Diretoria Executiva da FECEESS / ACES-SC a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- III Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou FECESS / ACES-SC;
- IV Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FECEESS / ACES-SC inclusive os administradores, devendo a Assembleia Geral, convocada para tal fim, contar com a presença de dois terços das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada, e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;
- V Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na primeira chamada, ou com a maioria presente na segunda chamada, deliberando somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;
- VI Eleger membros dos Poderes da FECEESS / ACES-SC quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;



Fundada em 07 de novembro de 2003 - CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- VII Decidir sobre a extinção da FECEESS / ACES-SC e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 dos Associados;
- VIII Decidir sobre a desfiliação da FECEESS / ACES-SC de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde da maioria das Filiadas em situação regular;
- IX Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

#### SESSÃO 2 DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### ART. 29 – A Diretoria Executiva é constituída por:

- I um Presidente;
- II um Vice-Presidente;
- III um Diretor Administrativo Financeiro;
- IV um Diretor Técnico;
- V um Diretor de Comunicação e Marketing;
- **Artigo 30º** A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.
- **Artigo 31º** A Diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composta por no mínimo cinco diretores, que terão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.
- § 1º No caso de renúncia do Presidente ou do Vice Presidente antes do término do primeiro ano da respectiva eleição, deverá ser procedido o preenchimento da vaga, dentro de 10 (dez) dias, a partir da renúncia, mediante nova eleição, devendo, para tanto, reunir-se a Assembléia Geral.
- § 2º Quando a renúncia ocorrer após o primeiro ano da eleição:
  - a) Sendo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.
  - b) Sendo do Vice Presidente, assumirá o(a) Diretor(a) Técnico(a).
- **Artigo 32º** A Diretoria Executiva será composta da seguinte maneira: Presidência, Vice-presidência, Diretoria Administrativo Financeira, Diretoria Técnica, Diretoria de Comunicação e Marketing.

Compete à Diretoria Executiva:



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- a) Elaborar o Regulamento Geral e o Regimento Interno da Associação.
- b) Orçar e planejar o ano de atividades da entidade (cursos, encontros, selos, credenciais etc.), juntamente com a Diretoria Administrativo Financeira e a Diretoria Técnica;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal, os balancetes financeiros da gestão;
- e) Nomear representantes em outras cidades do país ou do exterior, sempre que houver necessidade;
- f) Aplicar penas disciplinares;
- g) Assistir ao Presidente no desempenho da administração e cumprir, fazer cumprir, fiscalizando este estatuto e demais leis dos Poderes superiores.
- h) De modo geral, tomar conhecimento de todos os assuntos que interessem a Associação, procurando resolver ainda os casos omissos no estatuto;
- i) Decidir sobre a filiação e desfiliação de Entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

#### § 1º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, juntamente com seu vice ou diretor presente;
- c) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) Rubricar os livros da Associação, assinar diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros papéis da Associação, além de balancetes, cheques, ordens de pagamento, ou delegar atos de assinatura ao respectivo diretor, desde que não envolvam responsabilidades pecuniárias para a entidade;
- e) Nomear, demitir ou punir os empregados da Associação;
- f) Resolver todos os casos que, embora estando além de sua competência, sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão, posteriormente, à Assembléia Geral;
- g) Coordenar e supervisionar junto com o Vice-presidente, as atividades e concepções da FECESS / ACES-SC;
- h) Representar a FECEESS / ACES-SC em sua plenitude, facultando-lhe delegar, inclusive ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para tal fim:
- i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo voto de qualidade quando houver empate;
- j) Comandar as representações da FECEESS / ACES-SC;
- k) Autorizar despesas orçamentárias;
- Coordenar os trabalhos da FECEESS / ACES-SC, elaborar e executar o plano de atividades, a proposta do orçamento anual e elaborar o relatório anual de prestação de contas, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- m) Movimentar a conta bancária, em toda a sua plenitude, assinando cheques e documentos financeiros e patrimoniais em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- n) Zelar pela imagem pública da FECEESS / ACES-SC;
- o) Assinar atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com Entidades Públicas, Paraestatais e Privadas, com prévia aprovação da Diretoria Executiva;



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

p) Incentivar a criação de associações de escolas de surf e stand up paddle municipais e regionais, objetivando a união e desenvolvimentos do segmento em todo o estado.

#### § 2º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. Se o impedimento for superior a 3 (três) meses consecutivos, ter-se-á por vago o cargo de Presidente, devendo o Vice-presidente assumir a direção da entidade.
- b) Zelar pelo patrimônio social e histórico da Associação;
- c) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- d) Coordenar e supervisionar, junto com o Presidente, as atividades e concepções da FECEESS / ACES-SC;
- e) Presidir comissões que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

#### § 3º – Compete à Diretoria Técnica:

- a) Orçar e planejar cursos, palestras etc., juntamente com o presidente e seu vice e a diretoria Técnica e repassar orçamento para a Diretoria administrativo-financeira;
- b) Organizar apostilas e material técnico relacionado à prática e ensino do surf;
- c) Planejar as ações anuais a serem desenvolvidas com as Faculdades de Educação Física e entidades e Federações Congêneres;
- d) Promover, em conjunto com as associações filiadas, a integração com os estudantes e Cursos de Educação Física, fortalecendo a relação com os futuros colegas, identificando e preparando novas lideranças da categoria;
- e) Estabelecer fortes relações com as Instituições de Ensino, para o constante aprimoramento da formação e qualificação profissional;
- f) Manter estreito relacionamento com seus pares nas associações filiadas;

#### § 4º – Compete à Diretoria de Comunicação e Marketing:

a) Planejar, orçar e executar as vias de divulgação anual do trabalho realizado pela FECEESS / ACES-SC e a divulgação e propaganda referente às Escolas de Surf credenciadas do estado de Santa Catarina, juntamente com o presidente e seu vice e a diretoria de planejamento e repassar orçamento à tesouraria.

#### § 5º – Compete à Diretoria de Administração e Financeira:

- a) Planejar e orçar o ano de atividade da entidade (cursos, encontros, selos, credenciais etc.), juntamente com a Presidência, e com as Diretorias especificas;
- b) Supervisionar e Avaliar o andamento das ações propostas, juntamente com a Presidência;
- c) Planejar as ações relacionadas à outras instituições como FECASURF, FECASUP, CREF-SC, e Prefeituras;
- d) Orçar as ações de divulgação via Internet, contando para tal, com o Diretor de Comunicação e Marketing;
- e) Prever a atender às ações jurídicas.



Fundada em 07 de novembro de 2003 - CNPJ nº 09.664.065/0001-06

**Artigo 33º -** Considerar-se-á ato de renúncia, o Diretor que faltar, sem motivo justificado, até 3 (três) reuniões consecutivas.

#### SESSÃO 3 DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34º -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira e será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

#### Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III) Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
- IV) Receber prestação de contas da gestão.

#### **CAPÍTULO VII**

## DAS REGRAS PARA FORMAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS E PROFISSIONAIS

#### SESSÃO 1

#### Das Regras para Formação e Credenciamento de Escolas de Surf em Santa Catarina

**Artigo 36º -** São regras para a formação e credenciamento de escolas de surf em Santa Catarina:

- A) As Escolas de surf devem exigir obrigatoriamente de seus orientadores e auxiliares, avaliação ou curso aprovado pela FECEESS / ACES-SC;
- B) As Escolas de surf devem exigir obrigatoriamente de seus orientadores e auxiliares, curso de primeiros socorros;
- C) A metodologia utilizada nas escolas filiadas, deve seguir os preceitos didáticos desta entidade, preceitos estes fornecidos em cursos e/ou avaliações feitos pela mesma;
- D) A metodologia das escolas deve ser voltada para todos os aspectos do surf: cultura, localismo, free surf, competição, meio ambiente, comportamento, segurança, etc;
- E) Em relação à localização das escolas, no que se refere à local de trabalho dentro d'água, as mesmas devem manter distância de 50 metros uma da outra, ressalvando-se características de cada praia;



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- F) Qualquer escola credenciada e certificada pela FECEESS ACES-SC deverá, obrigatoriamente, estar equipada com 4 (quatro) Long Boards Soft Boards, acima de 9 pés. Tais pranchas devem encontrar-se em bom estado visando a segurança total dos alunos:
- G) As escolas deverão estar equipadas com roupas de borracha, atendendo à necessidade dos alunos em tempo frio;
- H) As escolas deverão fornecer aos alunos de nível iniciante, camisetas de lycra da mesma cor, de preferência cores vivas e uma cor que caracterize a escola na praia;
- As escolas deverão estar equipadas com caixa de primeiros socorros, atendendo situações de emergência;
- J) As escolas deverão manter, obrigatoriamente, a meta de segurança de 1 orientador para 4 alunos de nível iniciante. Se puder contar com auxiliar para esta quantidade de alunos, melhor:
- K) As escolas deverão manter, obrigatoriamente, a meta de segurança de 1 orientador para 6 alunos nos níveis intermediário e avançado.
- L) Toda escola deve, obrigatoriamente, oferecer parte de educação física (alongamento, exercícios, aquecimento, etc);
- M)As escolas deverão atender legislação vigente, retirando anualmente o Termo de Responsabilidade Técnica junto ao CREF-SC para seu CNPJ ou seu Profissional Responsável.

### **SESSÃO 2**

## <u>Das Regras para Formação e Credenciamento de Profissionais Responsáveis,</u> Orientadores e Apoios ao Orientador das Escolas de Surf

**Artigo 37º** - São regras para formação e credenciamento de Profissional Responsável, Orientador e Apoio ao Orientador das Escolas de Surf que atuam no estado de Santa Catarina:

- A) Todo profissional que trabalhar no estado de Santa Catarina, ministrando aulas de surf, deve estar corretamente credenciado pela Unidade ACES de seu município ou região;
- B) Para credenciar-se e fazer o curso de nível 1 da FECEESS / ACES-SC, é obrigatório a qualquer candidato, passar pelos testes de avaliação teóricos e práticos;
- C) Profissionais já habilitados por outras entidades, para trabalhar no estado de Santa Catarina, deverão passar pela avaliação da FECEESS / ACES-SC, através de prova escrita, prática e teórica:
- D) Qualquer candidato às provas de avaliação da FECESS / ACES-SC, deve apresentar certificado de curso de primeiros socorros, lecionado por entidade idônea como a Cruz Vermelha, Corpo de Bombeiros ou Salva Surf;
- E) O profissional já habilitado por outra entidade, que não for aprovado nos preceitos da FECEESS / ACES-SC, assim como os candidatos aos cursos de profissionalização, terão direito a se preparar e refazer as provas em uma próxima oportunidade;
- F) Todo indivíduo que deseja profissionalizar-se como Orientador ou Profissional Responsável, deve ter no mínimo 5 anos de surf, mostrar domínio da prancha de forma clássica e/ou radical e ainda ser maior de 21 anos;
- G)Todo indivíduo que não apresentar alguma das exigências do artigo anterior, mas estiver habilitado com o curso de primeiros socorros, mais o curso de nível 1 da FECEESS / ACES-SC, poderá exercer a profissão de Apoio ao Orientador;



Fundada em 07 de novembro de 2003 – CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- H) Profissionais habilitados em curso superior de Educação Física, serão aprovados como Profissional Responsável ou Orientador, se preencherem todos os requisitos desta entidade, no que se refere ao conhecimento e prática do surf;
- Orientadores credenciados, não atuando em nenhuma escola, poderão exercer a função de "personal surf", atendendo no máximo à dois alunos ao mesmo tempo, não podendo ter base na praia nem sede, isto é, não podem caracterizar-se escola, pois não o são;

#### SESSÃO 3

#### Das Categorias de Profissões e Postos dentro das Escolas de Surf

Artigo 38º - São Categorias de Profissões e Postos dentro das escolas de surf:

- A) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL profissional com registro no CREF-SC, este é o mestre responsável por toda a didática da escola, conhecedor do surf em geral, deve comprovar perante a FECEESS / ACES- SC no mínimo 5 anos de experiência lecionando surf. O Profissional Responsável, também é responsável pelas decisões no que se refere ao tamanho do mar e nível de instrução que seus alunos estão preparados para receber durante as aulas. O Termo de Responsabilidade Técnica do CREF-SC estará no nome deste profissional.
- B) **ORIENTADOR** profissional com registro no CREF-SC, é um profissional qualificado para ensinar as bases de surf com todas as características exigidas pela FECEESS / ACES-SC, mas ainda não possui experiência suficiente para receber o título de Profissional Responsável. É também totalmente responsável por seus alunos durante as aulas.
- C) APOIO AO ORIENTADOR profissionais qualificados para exercer tal função, não podendo receber o título de Profissional Responsável ou Orientador, por não preencher alguns pré requisitos necessários para tais funções, como não ter o registro no CREF-SC, ser menor de idade etc. A idade mínima é de 16 anos e, neste caso, deve ter autorização assinada pelos pais.
- D) PROPRIETÁRIO DA ESCOLA atua como um "manager", monta, cria e organiza toda a estrutura da escola. Pode acumular o cargo de Profissional Responsável e Proprietário da escola, ou pode ser alguém que não preencha os requisitos para Profissional Responsável, Orientador e Apoio ao Orientador. Neste último caso, deve ter dentro de sua estrutura um profissional responsável por sua escola, com registro junto ao CREF-SC e Termo de Responsabilidade Técnica em seu nome.
- E) **OUTROS PROFISSIONAIS** são os profissionais de outros segmentos que atuam dentro das escolas de surf, colaborando de forma interdisciplinar para o bom andamento da escola. São eles: Educadores Físicos, Instrutores de Yoga, Psicólogos, Pedagogos, Fisioterapeutas, Massagistas, Administradores, Contadores, Advogados etc.

## CAPÍTULO VIII Das Fontes de Recursos

### **Artigo 39º –** Constituem fontes de recursos da associação:

A FECESS / ACES-SC será mantida com as obrigações financeiras das associações filiadas, conforme valor definido pela Diretoria Executiva anualmente, para vigorar no ano seguinte, por doações de terceiros e por receitas eventuais oriundas da execução de suas finalidades e outras advindas da administração dos bens correspondentes a seu próprio patrimônio.



Fundada em 07 de novembro de 2003 - CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- I) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens:
- II) As receitas provenientes dos serviços prestados, de cursos, da venda de publicações, do credenciamento anual das filiadas, bem como as receitas patrimoniais e outras eventuais oriundas da execução de suas finalidades e objetivos;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

### CAPÍTULO IX Do Patrimônio

- **Artigo 40º** O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- § 1º No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

## CAPÍTULO X <u>Da Prestação de Contas</u>

**Artigo 41º** – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

- **Artigo 42º** A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios
- § 1º A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Fundada em 07 de novembro de 2003 - CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- § 2º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- § 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO XII Das Filiadas Beneméritas

- **ART. 43** As associações constantes da relação abaixo passam, neste ato, a figurar como filiadas beneméritas, desde que devidamente formalizadas, com CNPJs ativos, cabendo a elas a estreita observância deste estatuto, ficando isentas desde esta data às anuidades referentes às suas filiações.
  - 1) ACES BC Balneário Camboriú / SC
  - 2) ACES BOMBINHAS Bombinhas / SC
  - 3) ACES FLORIPA Florianópolis / SC
  - 4) ACES EXTREMO NORTE São Francisco do Sul / SC
  - 5) SALVA SURF RESGATE Florianópolis / SC
- § 1º As entidades constantes da relação abaixo passam, neste ato, a figurar como Entidades e/ou Federações Congêneres parceiras beneméritas, tendo iguais direitos e deveres das filiadas, desde que devidamente formalizadas, com CNPJs ativos, cabendo a elas a estreita observância deste estatuto, ficando isentas desde esta data às anuidades desta entidade.
  - 1) FECASURF Florianópolis / SC (Entidade Parceira)
  - 2) FECASUP Florianópolis SC (Entidade Parceira)
  - 3) CREF-SC Florianópolis SC (Entidade Parceira)
  - 4) Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina

### CAPÍTULOS XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ART. 44 –** A filiação ou desfiliação da FECEESS / ACES-SC à outras Entidades, além da CBSURF e CBSUP já prevista neste estatuto, será decidida pela Diretoria Executiva, exigindose, neste caso, quorum mínimo de 2/3 dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples.
- **ART. 45 –** Todos os cargos eletivos da FECEESS / ACES-SC serão honoríficos, sem direito a qualquer remuneração.



Fundada em 07 de novembro de 2003 - CNPJ nº 09.664.065/0001-06

- § 1º Quando a serviço da Federação os dirigentes e associados designados farão jus ao ressarcimento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- **ART. 46 –** A alteração do presente Estatuto somente poderá acontecer com a participação de dois terços dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, em assembleia extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.
- **ART. 47 –** O mandato dos atuais dirigentes da ACES encerra-se quando da posse da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FECEESS / ACES-SC.
- § 1º A Diretoria Executiva da ACES é a responsável por promover a transição, eleição e posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FECEESS / ACES-SC.
- **ART. 48 –** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da ACES, realizada na Sala VIP do Restaurante Mediterrâneo, na Pousada Oceano Mare, Bairro Rio Vermelho, Florianópolis (SC), no dia 23 de outubro de 2016, e entrará em vigor após o seu registro em Cartório Civil.

Florianópolis (SC), 23 de outubro de 2016.

Assinatura de 1/5 dos associados	
Rogério Ergasto Burzlaff Souto Mayor	
Karina Abras	
Ubirene Schauffert	
Graziella Maridakis Risso	
Fabrício Caldeira Caldas	
Leonardo Schwank Lopes	
Araguaci Carlos de Andrade	
<del></del>	
Willian Knoner Campos – OAB 50897/SC	